



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.929, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA O INCISO III DO ART. 3º DA LEI Nº 6.419, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ESTABELECE NORMAS PARA PROIBIR A ABORDAGEM PESSOAL DOS CONSUMIDORES NAS CONDIÇÕES DETERMINADAS NESTA LEI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, FIXANDO PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 6.419, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

“III - na terceira e nas demais constatações, será aplicada multa no valor de 350 VRTE (trezentos e cinquenta VRTE - valor de referência do tesouro estadual), podendo ainda ser determinada, de forma gradativa e sucessiva, a interdição do estabelecimento, a suspensão do alvará de funcionamento e, em último caso, a sua cassação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

Assinado digitalmente por:
SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO
CPF: ***.542.417-**
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 26/08/2026 14:23:09 -03:00

 NOpaper

PROC. ELETRÔNICO: 31.950/2026 – 32.024/2026

cinquenta e oito reais).

§ 2º O proprietário declara plena concordância com os valores apurados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis – COPEA, mediante manifestação expressa nos autos do procedimento administrativo.

Art. 4º O pagamento deverá se dar mediante depósito em conta corrente de titularidade do Município de Cariacica (Banco Banestes, Agência nº 105; Conta Corrente nº 1.932.599; CNPJ nº 27.150.549/0001-19).

§ 1º Após o pagamento, o comprovante deverá ser apresentado, imediatamente, à municipalidade.

§ 2º As áreas alienadas deverão ser obrigatoriamente integradas às matrículas dos imóveis correspondentes (Lote 11 e Lote 14).

§ 3º O proprietário deverá solicitar a anuência municipal dos novos limites e medidas dos lotes mediante abertura de processo de Visto de Confrontação através do sistema Aprova Legal, anexando o comprovante de pagamento do valor total previsto no Artigo 3º.

Art. 5º O proprietário assume a responsabilidade exclusiva de adotar todas as medidas necessárias perante o Município e o Cartório de Registro de Imóveis competente para efetivar a integração das áreas ao seu patrimônio, arcando integralmente com todas as despesas decorrentes do procedimento, inclusive aquelas relativas à elaboração de plantas, memoriais descritivos, levantamentos topográficos, georreferenciamento, retificações registrais, registros, averbações, tributos eventualmente incidentes, custas, taxas, emolumentos cartorários e quaisquer outros encargos necessários à conclusão da regularização.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para finalização do procedimento de integração das áreas às respectivas matrículas. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município, devidamente justificado.

Art. 7º A alienação e consequente integração das áreas ocupadas aos respectivos lotes surtirá efeitos imediatos para fins de lançamento tributário, servindo como base para a apuração do valor atualizado devido a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 8º A superveniência de qualquer fator jurídico, administrativo ou técnico que se revele impeditivo ao pleno cumprimento da conclusão da alienação da área ocasionará a impossibilidade de prosseguimento do procedimento administrativo ou a perda de eficácia dos atos de regularização eventualmente praticados, com o consequente arquivamento definitivo do processo

administrativo.

Parágrafo único. Configurado o impedimento, o Compromissário assume o dever inafastável de devolver a área ocupada (chanfro) ao Município, procedendo com a demolição das benfeitorias e o recuo do muro para o limite legal do loteamento originário.

Art. 9º Ao efetuar o pagamento do valor total previsto no Artigo 3º, o proprietário concorda com os termos desta Lei.

Art. 10. A autorização legislativa de que trata esta Lei possui caráter excepcional, fundamentada nas peculiaridades específicas do caso concreto e na consolidação histórica da ocupação, não constituindo precedente automático para futuras ocupações irregulares de áreas públicas municipais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

LEI Nº 6.929, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA O INCISO III DO ART. 3º DA LEI Nº 6.419, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ESTABELECE NORMAS PARA PROIBIR A ABORDAGEM PESSOAL DOS CONSUMIDORES NAS CONDIÇÕES DETERMINADAS NESTA LEI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, FIXANDO PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 6.419, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

.....

..

“III - na terceira e nas demais constatações, será aplicada multa no valor de 350 VRTE (trezentos e cinquenta VRTE - valor de referência do tesouro estadual), podendo ainda ser determinada, de forma gradativa e sucessiva, a interdição do estabelecimento, a suspensão do alvará de funcionamento e, em último caso, a sua cassação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

DECRETOS

DECRETO Nº 312 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 819.999,41 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6835, publicada em 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 819.999,41 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de agosto de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício